



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100024-77.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100024-0)  
RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO  
CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZELETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA  
ORIGEM : IGUAÇU - SJRJ  
ORIGEM : ()

### **DECISÃO**

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária **nos setores administrativos da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu – Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, de 11 a 15 de fevereiro de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); 42 a 48 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR2R/2018) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, desta Corregedoria Regional.

Embora previamente comunicados, o Coordenador dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), o Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), a Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), não enviaram representantes.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade correccionada, que instruem este feito, foram extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (Apolo e eproc) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior, em março de 2017, o Órgão Especial referendou a decisão do então Corregedor Regional, que considerou regular o funcionamento dos setores administrativos, destacando, entretantes, o seguinte:

Constatou-se, que as salas, os equipamentos e o mobiliário e o espaço físico são, em linhas gerais, satisfatórios para o desempenho das atividades administrativas. As exceções estão devidamente evidenciadas no relatório.

[...] foi possível comprovar que, tanto a Coordenadoria de Apoio Administrativo, quanto as seções (Contadoria e Distribuição) e o setor (Primeiro Atendimento) sob sua coordenação, realizam com responsabilidade as funções e tarefas que lhes são atribuídas.



Ao fim, concluiu pela regularidade dos serviços, nestes termos:

[...] inexistem recomendações a serem encaminhadas à subseção de Nova Iguaçu, em razão do bom funcionamento de seus setores administrativos.

Na Correição de fevereiro de 2019, à luz do art. 1º da Resolução CJF nº 496/2006<sup>[1]</sup> e art. 1º da CNCR2R<sup>[2]</sup>, verificou-se o que segue:

**1** – A Subseção de Nova Iguaçu<sup>[3]</sup> funciona em imóvel alugado e adaptado para utilização como prédio público. As **instalações** estavam limpas e conservadas, exceto algumas paredes que necessitam pintura, conforme destaca o Relatório, item 4.7.

O **mobiliário**, considerado satisfatório pelos servidores, está em bom estado de conservação.

Todo o acervo da Subseção está digitalizado, inclusive processos suspensos (Rel., 4.7). Na Contadoria, o sistema eproc foi elogiado, como “*mais rápido e leve para se trabalhar*” (Rel., 5.5).

**2** – A **segurança** não observa a recomendação do CNJ, no trabalho de *Análise e Gerenciamento de Risco de Magistrados*<sup>[4]</sup>, divulgado em 18/7/2018, pois não há controle formal de acesso de todos os que ingressam no edifício. Leia-se (Relatório, 1 e 4.7):

A infraestrutura do imóvel – que foi adaptado para as necessidades da Justiça Federal – conta com um elevador, sistema interno de monitoramento por câmeras de vigilância e estacionamento com 48 vagas para servidores e magistrados.

Identificação e controle de acesso de pessoas são feitos por vigilantes na entrada, mas sem registro formal de quem transita no imóvel, salvo prestadores de serviço, conforme item 4.7, mais adiante.

O controle de acesso, com registro individualizado, é realizado somente sobre prestadores de serviço, periciandos e para qualquer pessoa fora do horário de expediente. Anotam-se os dados pessoais, bem como o horário de entrada e saída, que são vinculados à autorização de acesso. Todavia, o restante do público que acessa as dependências judiciárias não é registrado, passando apenas pelo procedimento de detecção de metais/revista.

**3** – O Relatório, no subtópico relativo ao **combate a incêndios**, registra que o imóvel conta com sistemas hidráulicos, extintores e está regular no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, com *Certificado de Aprovação*. Inexiste, porém, sinalização dos equipamentos de combate a incêndio, “*o que tende a dificultar a operação dos dispositivos em caso de emergência*” (Rel., 4.8).

Nesse sentido, destaca-se a boa prática da Subseção de Três Rios/SJRJ, onde os agentes de segurança elaboraram mapa de localização dos extintores (Processo nº 0100017-85.2019.4.02.0000/ TRF2-PCO-2019/00003).

Até o momento não houve treinamento para emergência e evacuação do prédio, mas se sabe que a legislação estadual (Resolução SEDEC nº 279/2005, da Secretaria de Estado da Defesa Civil) dispensa brigadistas contratados em edifícios de



dimensões reduzidas. Já a formação de “brigada voluntária”, integrada por servidores, foi inviabilizada pelas restrições orçamentárias, segundo a DSEG/SJRJ – Divisão de Segurança e a SEPIN/SJRJ – Seção de Prevenção e Combate a Incêndio[5].

**4 – A SEAJU/IG – Seção de Atendimento aos Jurisdicionados e Cidadania**, criada pela Resolução nº TRF2-RSP-2018/00054, unificou as atividades residuais de protocolo e distribuição com os serviços de atendimento aos jurisdicionados e suporte judiciário. Tem, entre outras, atribuição de prestar o primeiro atendimento aos jurisdicionados sem advogado, com redução de pedido oral a termo, para ajuizamento de demanda no Juizado Especial Federal.

Nessa atividade, é necessário digitalizar os documentos apresentados pelas partes, mas o setor não conta com *scanner*, conforme relatórios de correição de 2017 e 2019 (Rel., 6.11):

**2017:** Muito embora não tenha havido reclamações, cremos que seria proveitoso que a SEDIS, em razão do trabalho desenvolvido, tivesse outra máquina digitalizadora. Não negritamos o pronome por acaso. Quando dizemos “outra”, queremos dizer máquina nova. Isso porque, não faz tanto tempo, a SEDIS-IG fez essa solicitação e recebeu, em atendimento ao pedido feito, a mesma máquina digitalizadora quebrada que havia devolvido para a Administração. Está explicado o porquê de eles não terem renovado a solicitação.

**2019:** Todavia, persiste o problema com o escâner, já narrado pela Corregedoria em 2017. O equipamento<sup>[6]</sup> aguarda conserto desde setembro/2018 (chamado nº JFRJ-SR-2018/20994) e a Seção vem utilizando um digitalizador emprestado por um dos juízos locais, pois precisa digitalizar diariamente as petições do primeiro atendimento, além de processos físicos com declínio de competência.

O conserto ou substituição deve ser providenciado, para viabilizar a devolução do equipamento à Vara que cedeu provisoriamente um *scanner*.

**5 – A SESOP/IG – Seção de Serviços Operacionais** conta com dois agentes de segurança, mas o supervisor considera necessário lotar mais um, “*para cobrir o horário integral de funcionamento da Subseção, 7:00 às 19:00, e para os casos de férias e demais afastamentos*”.

Diante das notórias restrições orçamentárias, não há como recomendar a lotação de servidores, ficando a DIRFO/SJRJ ciente da demanda para análise da conveniência e oportunidade de futuramente aumentar os quadros da localidade.

**6 – O controle dos materiais do Almoxarifado**, feito de forma inadequada, carece de atualização dos estoques no sistema *ASI – Sistema de Controle Patrimonial e Administração de Materiais*. Não se trata de situação inédita. Basta ler o Relatório da Correição em 2017:

Façamos parênteses na narrativa para falarmos sobre o sistema ASI: a exemplo do que constatamos na Subseção de Angra dos Reis, a atualização do estoque de bens não vinha sendo feita com regularidade. A baixa, na realidade, era anual. Esse fato leva-nos à seguinte reflexão: se o ASI serve para dar publicidade (e permitir a fiscalização pelo órgão competente na SJRJ) e as Subseções de Angra dos Reis e Nova Iguaçu nunca receberam qualquer reprimenda, apesar de estarem “desatualizadas”, ou a fiscalização é falha ou a atualização diária não é necessária, bastando que se faça uma vez ao ano. Seja como for, o Coordenador, diligentemente, comprometeu-se a providenciar a pronta regularização do estoque no sistema.



Desta feita, apurou-se que “a atualização do estoque de materiais no ASI – Sistema de Controle Patrimonial e Administração de Materiais<sup>[17]</sup> não tem sido feita com regularidade. Persiste o cenário verificado na última correção, constatado também pela CSOP/SJRJ – Coordenadoria de Suporte às Subseções Judiciárias e Segurança Orgânica, em visita realizada em outubro/2018<sup>[18]</sup>” (Rel., 4.4).

Impõe-se, assim, recomendar aos setores administrativos da Subseção de Nova Iguaçu a permanente atualização dos estoques no sistema ASI.

**7 – O consumo de energia reduziu em 2,8%, o de água 4,3% e o de papel 21,1% entre os exercícios 2017-2018 (Rel., 4.7).**

A Resolução CNJ nº 201/2015, que dispõe sobre a implantação do *Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário*, destaca, no Anexo II, *sugestões de práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente quanto à aquisição de materiais e à contratação de serviços*, que devem ser permanentemente observadas.

A despeito dos fatos assinalados, conjugando os dados da Correição anterior com as informações do setor correccionado, as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, e a verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na Subseção, não se constatou qualquer fato cuja gravidade pudesse implicar sanção disciplinar.

Por tais motivos, concluo pela regularidade do funcionamento dos setores administrativos, determinando à **DIRFO/SJRJ – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, nada obstante, na forma do art. 13 da Res. CJF nº 496/2006<sup>[19]</sup>:

1. Promover reparos nos locais em que a pintura apresenta desgastes (Relatório, item 4.7);
2. Consertar ou substituir o *scanner* defeituoso da SEAJU/IG – Seção de Atendimento aos Jurisdicionados e Cidadania (Rel., 6.11);
3. Providenciar identificação dos locais de equipamentos de incêndio, inclusive com mapa visível dessa localização, a exemplo do adotado pela Subseção de Três Rios (Rel., 4.8);

## II – À Subseção de Nova Iguaçu:

1. Implementar rotina de registro formal de entrada de pessoas na Subseção (Relatório, 1 e 4.7);
2. Cuidar para que os estoques do Almojarifado estejam sempre atualizados no sistema ASI (Rel., 4.4);

Submetida e referendada esta decisão, com o relatório de correição, pelo Conselho de Administração, encaminhe-se cópia à **Diretoria do Foro da Seção**



**Judiciária do Rio de Janeiro** e à Diretoria do Foro da Subseção de Nova Iguaçu, para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para atender as recomendações, inclusive com estimativa de prazo.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópia do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal, em atenção à Resolução CJF nº 49/2009, art. 4º, III.

Por fim, disponibilizem-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta **Corregedoria**.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2019.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

**NIZETE ANTONIA LOBATO CARMO**  
**Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região**

[1] **Art. 11.** Na área administrativa, serão observados o prédio onde funciona a unidade judiciária e suas respectivas instalações, sob os aspectos de conservação e limpeza, bem como a adequação de suas dependências ao serviço nelas desempenhado e os veículos, mobiliários e equipamentos serão observados quanto ao estado geral de conservação e limpeza.

[2] **Art. 1º.** A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região fiscaliza e orienta a atividade jurisdicional e administrativa da Justiça Federal de primeira instância e das Turmas Recursais da 2ª Região, e desempenha suas atribuições em relação a todos os magistrados, inclusive os afastados da jurisdição, servidores e órgãos de primeira instância, sem prejuízo da competência normativa e organizacional da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região.

[3] A instalação da justiça federal em Nova Iguaçu foi **iniciada** em abril/2006 com a Resolução TRF2 nº 8/2005, que regulamentou a localização das varas federais criadas pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003.

[4] <<http://intra.trf2.jus.br/intranet/cnj-distribui-manual-para-prevenir-violencia-contra-magistrados/>>

[...] Delimitaremos quatro eixos principais de dados a serem levantados para análise de vulnerabilidades: **local de trabalho, local de residência, itinerários e hábitos**. Esses aspectos de segurança nos dois primeiros eixos estão ligados a ideia principal de evitar o acesso não autorizado de pessoas suspeitas a locais que devem ser seguros, existência de mecanismos de filtragem de acesso, cobertura (delimitação e vigilância) dos perímetros externo e interno, existência de dispositivos técnicos de segurança (iluminação, alarmes, câmeras, segurança privada).[...]

[5] cf. TRF2-PCO-2018/00009.

[6] Modelo EPSON GT-S50, patrimônio nº087533.

[7] <http://sisweb.corp.jfrj.gov.br/asi/apresentacao/IndexASI.html>

[8] Relatório nº JFRJ-REL-2018/00050: “*deveria ser enviado o controle de almoxarifado por meio de uma planilha-modelo proposta pelo NGOR. O coordenador de apoio sugeriu que se zerasse o estoque do ASI, para que se iniciasse um novo controle.*”

[9] **Art. 13.** Em prazo que o Corregedor-Geral reputar necessário, será elaborado relatório circunstanciado dos trabalhos e dos fatos que foram constatados durante a realização da correição, concluindo pela regularidade do serviço naquela unidade, pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou pela necessidade de instauração de expediente disciplinar para apuração de falhas graves porventura ocorridas, ou pela



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 181

---

instalação de correção extraordinária.